

22.02.99



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

At Protocolo Legislativo para registro e em
juízo, à CCJ, CEOF e à OAS.
EM 22.02.99

Stamen Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 68 DE DE 1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre as reclamações relativas à prestação de serviço público pelo Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É assegurado ao usuário de serviço público o direito de apresentar, a órgão da administração pública do Distrito Federal, reclamação relativa a serviço prestado.

Art. 2º A reclamação fundamentada e com a identificação do usuário será respondida, no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, pelo órgão a que foi apresentada.

Parágrafo único – A resposta deverá justificar a situação reclamada e indicar, se for o caso, as providências a serem adotadas.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implica sanção administrativa à autoridade responsável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
PL n.º 68/1999
Fls. nº 01 R 17A

O usuário de serviço público no Distrito Federal não tem a quem recorrer quando é mal atendido ou quando tem dúvidas com relação aos serviços que lhe são prestados pelos diversos órgãos do GDF, sobretudo no tocante ao fornecimento de serviços públicos como água, transporte público, luz e outros, o que a nosso ver, atenta contra os seus direitos de consumidor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Quando o usuário (consumidor) consegue fazer a sua reclamação, a resposta da mesma nunca lhe é dada, devido ao labirinto burocrático existente nos órgãos do GDF, fato que lhe causa impaciência e descrença com a administração Pública.

Desta forma, é importante que este Projeto de Lei seja aprovado, tendo em vista que o mesmo busca resguardar os direitos do consumidor de serviços públicos e o respeito a sua condição de cidadão que contribui, efetivamente, para o funcionamento da máquina pública, a qual nem sempre lhe dá a atenção devida.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

